



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 212/96

SUMULA:- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DO IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E ISENTA DE PAGAMENTO TODOS OS PRÉDIOS E TERRENOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDSON MOREIRA GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

- ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, **AUTORIZADO** a conceder ANISTIA ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
- ARTIGO 2º** - Fica Isento do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, toda área ou construção no território do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.
- ARTIGO 3º** - O detentor de propriedades, áreas, terrenos, construções, residências, etc..., deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, com os documentos do imóvel, inclusive os carnes de pagamento de IPTU, para terem acesso aos benefícios da presente Lei.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Julho de 1996.

EDSON MOREIRA GUIMARÃES
— PREFEITO MUNICIPAL—